

**EVOLUÇÃO DA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E  
ELETRÓNICOS E RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E  
ELETRÓNICOS**





# FICHA TÉCNICA

Versão 1.0  
Novembro de 2020



## EVOLUÇÃO DA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS E RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS

### ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, aprova o regime jurídico da gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), estabelecendo medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, com os objetivos de prevenir ou reduzir os impactes adversos decorrentes da produção e gestão desses resíduos, diminuir os impactes globais da utilização dos recursos, melhorar a eficiência dessa utilização, e contribuir para o desenvolvimento sustentável. O diploma transpõe para o direito nacional a Diretiva n.º 2012/19/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao REEE, revogando o anterior Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio.

A legislação que regula o fluxo de REEE tem por base o princípio da responsabilidade alargada do produtor, sendo atribuída ao produtor do EEE a responsabilidade pela gestão do resíduo quando este atinge o final de vida, podendo esta ser assumida a título individual ou transferida para um sistema integrado. **A aplicação das medidas e ações instituídas na legislação nacional concretizou-se através do licenciamento, em abril de 2006, das seguintes entidades gestoras de sistemas coletivos de gestão de REEE:**

- **AMB3E** – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (a designação da Entidade Gestora foi alterada para Electrão - Associação de Gestão de Resíduos em 01/04/2019);
- **ERP Portugal, Associação Gestora de Resíduos.**

**Mais recentemente, em 25/05/2018,** através de despachos conjuntos dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e do Ambiente, foram renovadas as licenças anteriores e concedida licença a uma nova entidade gestora, a **WEEECYCLE**, em concreto:

- **Despacho n.º 5256/2018**, 2ª série, de 25 de maio, que concedeu à **WEEECYCLE** - Associação de Produtores de EEE, licença para exercer a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE);
- **Despacho n.º 5257/2018**, 2ª série, de 25 de maio, concedeu à **Amb3E** - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, licença para exercer a gestão de um SIGREEE;
- **Despacho n.º 5258/2018**, 2ª série, de 25 de maio, que concedeu à **ERP Portugal** - Associação Gestora de Resíduos, licença para exercer a gestão de um SIGREEE.

**No âmbito do sistema integrado de gestão de REEE, as entidades gestoras encontram-se sujeitas aos princípios e objetivos de gestão estabelecidos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, nomeadamente a estruturação de uma rede de recolha seletiva, o financiamento dos custos de triagem, armazenagem, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos REEE depositados na rede de recolha seletiva, e o cumprimento de metas de recolha e objetivos mínimos de valorização.**

**Para além da obrigação de adesão a um sistema coletivo, os produtores de EEE estão sujeitos a obrigações de registo nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, de forma a tornar possível o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das suas obrigações.**

**O não cumprimento da obrigação de registo ou de adesão a um sistema coletivo/individual implica a proibição de colocação de EEE no mercado nacional.**

## **METAS NACIONAIS DE RECOLHA E VALORIZAÇÃO DE REEE**

No que concerne **a metas nacionais de recolha:** (artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro) temos que:

- a) **A partir de 2016:** 45 % do peso médio dos EEE colocados no mercado nos três anos anteriores, considerando o peso total dos REEE recolhidos provenientes de utilizadores particulares e não particulares;
- b) **A partir de 2019:** 65 % do peso médio dos EEE colocados no mercado nos três anos anteriores ou, alternativamente, 85 % dos REEE gerados em Portugal, considerando o peso total dos REEE recolhidos provenientes de utilizadores particulares e não particulares.

2 — No período compreendido **entre 2016 e 2019**, deve ser assegurada uma evolução gradual da quantidade de REEE recolhidos anualmente, a menos que já tenha sido atingida a meta de recolha prevista na alínea b) do número anterior.

De seguida apresenta-se tabela de evolução no âmbito do SIGREEE:

Unidade: t

Fluxo específico de resíduos	Unidade: t								
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (2)</b>									
Total colocado em mercado	157 065	129 732	117 001	121 582	121 944	130 404	137 592	157 966	180 130
Total recolhido	46 660	55 779	39 808	44 499	50 255	53 100	59 993	62 727	67 692
Total valorizado	40 549	50 140	35 088	42 076	47 019	48 070	55 877	57 227	61 281
Proporção de resíduos valorizados (%) (c)	86,9	89,9	88,1	94,6	93,6	90,5	93,1	91,2	90,5
Proporção de resíduos valorizados (%) (c)	86,9	89,9	88,1	94,6	93,6	90,5	93,1	91,2	90,5

Legenda:

(2) Quantidades respeitantes exclusivamente ao universo entidades gestoras

(c) Proporção de resíduos valorizados relativamente ao total de resíduos recolhidos